

Decreto Estadual nº 56.757/2024 – Modifica o Decreto nº 44.279/17, que institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no Poder Executivo Estadual.

Atualiza o Boletim SCGE nº 021/2017

Disposições Gerais sobre os Procedimentos de Autorização da Despesa Pública no âmbito do Poder Executivo Estadual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) – Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação do **Decreto Estadual nº 56.757/2024**¹, que alterou o Decreto Estadual nº 44.279/2017, que institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1. Procedimentos de Autorização da Despesa Pública

Para obter autorização para a execução das despesas, os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Alterações orçamentárias propostas pela SEPLAG;
- II - Movimentações das quotas de programação financeira efetuadas pela SEFAZ;
- III - ***Monitoramento da execução da despesa realizado pelas Unidades de Controle Interno (UCIs); e***
- IV - Controle de compras e Contratações, conforme orientações da SAD.

No quadro abaixo são apresentados os órgãos responsáveis pela coordenação e os respectivos artigos do Decreto, referente a cada procedimento de autorização da despesa.

Procedimento	Órgão(s) Coordenador(es)	Artigos do Decreto
Alterações orçamentárias	Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG)	Arts. 9º ao 15
Movimentações das quotas de programação financeira	Secretaria da Fazenda (SEFAZ)	Arts. 16 ao 21
Monitoramento da execução da despesa	<i>Unidades de Controle Interno (UCIs), instituídas nos termos do Decreto Estadual nº 47.087/2019</i>	Arts. 22 ao 27

¹ As alterações trazidas pelo Decreto Estadual 56.757/2024 estão destacadas em Negrito / Itálico.

Controle de compras e contratações	Secretaria de Administração (SAD) Procuradoria-Geral do Estado (PGE)	Arts. 28 ao 30
------------------------------------	---	----------------

Acrescente-se que, tendo em vista a necessidade de respeitar o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar Federal nº 101/2000, tais procedimentos devem observar os tetos de controle da despesa.

2. Tetos de Controle da Despesa

São limites orçamentários e financeiros pactuados com os órgãos e entidades referentes aos grupos de despesa: 3 (outras Despesas Correntes), 4 (Investimentos) e 5 (Inversões Financeiras).

Desta forma, a busca pelo equilíbrio fiscal é tão relevante, que todas as autorizações que impactem nos tetos de controle da despesa do exercício devem ser discutidas e pactuadas junto a cada unidade gestora - UG e validadas pela Câmara de Programação Financeira (CPF), sendo, posteriormente, referendadas pela Governadora do Estado.

Digno de nota que, as novas despesas do Grupo 1 (Pessoal e Encargos Sociais) continuam a se submeter às decisões da Câmara de Política de Pessoal (CPP), devendo a CPP considerar os tetos na execução de suas atribuições, bem como encaminhar os impactos orçamentários e financeiros resultantes dos acordos de política de pessoal firmados com as diversas categorias à CPF, cujas competências são descritas a seguir.

3. Competências da Câmara de Programação Financeira (CPF)

Discutir os tetos definidos para o exercício e gerenciar as ações de adequação das despesas aos tetos por meio de análises, reavaliações, publicações de normas e procedimentos complementares, recomendações, determinações, decisões e autorizações.

Ademais, a CPF pode excepcionalizar por ato próprio justificado, no todo ou em parte, a aplicação de dispositivos do Decreto Estadual nº 44.279/2017.

3.1. Instâncias de Apoio à CPF

A CPF contará com duas instâncias de apoio, quais sejam:

I - Grupo Técnico da Câmara de Programação Financeira (GT-CPF), formado por representantes da SEFAZ, SEPLAG, SAD, SCGE e PGE, órgão colegiado, investido das seguintes atribuições:

- ❖ Elaborar pautas das reuniões da CPF;
- ❖ Elaborar recomendações de decisões à CPF, **devendo ser considerado as informações do monitoramento da execução da despesa realizado pelas UCIs**;
- ❖ Analisar pautas de Direito Financeiro oriundas dos órgãos participantes do GT-CPF para alinhamento técnico e sua submissão à CPF;
- ❖ **Solicitar informações estratégicas à SCGE, quando necessárias à tomada de decisões da CPF; e**
- ❖ Apoiar a CPP, quando solicitado, para garantir a coerência entre os tetos e a execução de suas atribuições, que tenham impacto orçamentário-financeiro.

II - Coordenação de Controle do Tesouro Estadual (CTE) da SEFAZ, que atuará como Secretaria Executiva tanto da CPF quanto do GT-CPF com as seguintes atribuições:

- ❖ Elaborar pautas do GT-CPF e da CPF, agregando as contribuições de pauta dos órgãos que compõem o GT-CPF;
- ❖ Convidar participantes externos para contribuir nas reuniões do GT-CPF e da CPF; e
- ❖ Manter registros das recomendações do GT-CPF e das decisões/determinações da CPF.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.